



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
Divisão de Alimentação Escolar - SEMED-DIALE

DESPACHO

Porto Velho, 18 de junho de 2026.

De: SEMED-DIALE

Para: GAB - SMCL

Assunto: Análise da Impugnação ao Pregão Eletrônico nº 90065/2026/SMCL/PMPV

Senhor Secretário,

Após análise da Impugnação apresentada pela empresa M. DO S. BRAGA LTDA, esta Divisão de Alimentação Escolar manifesta-se pelo INDEFERIMENTO do pleito, pelos fundamentos a seguir expostos.

Inicialmente, destaca-se que a proposta apresentada pela impugnante, consistente na substituição das unidades de fornecimento atualmente previstas no Termo de Referência por unidades universais de medida, como quilograma (kg) e litro (L), não se mostra adequada às necessidades da execução do objeto.

Embora o planejamento nutricional da alimentação escolar seja elaborado com base em per capita expressos em gramas, tal metodologia possui a finalidade de dimensionar o consumo dos alunos e subsidiar a composição dos cardápios, não implicando, necessariamente, que a aquisição dos gêneros alimentícios deva ocorrer exclusivamente por quilograma ou litro.

A definição das unidades de fornecimento adotadas pela Administração observa não apenas critérios nutricionais, mas também aspectos operacionais relacionados ao armazenamento, ao fracionamento, à distribuição e à utilização dos produtos pelas unidades escolares.

Nesse contexto, cumpre ressaltar que a Rede Municipal de Ensino é composta por escolas com realidades distintas, apresentando variações significativas quanto ao número de alunos atendidos, à capacidade de armazenamento, à estrutura física disponível e à frequência de abastecimento. Assim, a adoção de embalagens e apresentações compatíveis com a rotina operacional das unidades escolares favorece o adequado gerenciamento dos estoques, reduz perdas e desperdícios, facilita o controle do consumo e proporciona maior eficiência na execução do Programa de Alimentação Escolar.

Dessa forma, a substituição indiscriminada das unidades atualmente previstas por quilogramas e litros não representa, por si só, qualquer ganho de eficiência administrativa ou ampliação da competitividade do certame, especialmente quando demonstrado que os produtos especificados são encontrados no mercado e compatíveis com a forma de fornecimento necessária ao atendimento da rede municipal de ensino.

Importa destacar, ainda, que as especificações constantes do Termo de Referência não foram estabelecidas de forma arbitrária ou dissociadas da realidade mercadológica. Durante a fase de planejamento da contratação, a Administração realizou pesquisa de preços junto ao mercado fornecedor, considerando exatamente os produtos, apresentações e unidades de fornecimento descritos no instrumento convocatório.

A obtenção de cotações válidas para os itens pesquisados evidencia, de forma objetiva, a existência de fornecedores aptos a comercializar os produtos nas especificações adotadas pela Administração, afastando a alegação de inviabilidade de fornecimento ou de restrição indevida à competitividade. A própria realização da pesquisa de mercado, com retorno de propostas para os itens licitados, demonstra que os produtos existem, são comercializados e podem ser regularmente fornecidos nas apresentações exigidas.

Também não se verifica qualquer afronta aos princípios da competitividade, da isonomia ou da seleção da proposta mais vantajosa. Ao contrário, o Termo de Referência foi estruturado a partir de especificações efetivamente encontradas no mercado, submetidas à pesquisa de preços e compatíveis com a logística necessária ao atendimento das unidades escolares.

A impugnante, por sua vez, fundamenta sua insurgência em situações pontuais relacionadas a determinados itens e em alegações genéricas acerca de alterações de gramaturas promovidas pela indústria alimentícia, sem apresentar elementos concretos que demonstrem a inexistência dos produtos nas apresentações exigidas ou qualquer restrição efetiva à participação de fornecedores no certame.

Por fim, observa-se que a alteração pretendida implicaria a revisão substancial do modelo adotado na fase preparatória da contratação, abrangendo as especificações constantes do Termo de Referência, as pesquisas de preços realizadas, os quantitativos estimados para atendimento da demanda e toda a sistemática logística de fornecimento concebida para as unidades escolares. Tal providência exigiria a reformulação de elementos essenciais do planejamento da contratação, sem que a impugnante tenha demonstrado a existência de ilegalidade, inadequação técnica ou efetiva restrição à competitividade capaz de justificar medida dessa magnitude.

Assim, considerando que as especificações adotadas atendem às necessidades da Administração, encontram respaldo em pesquisa de mercado previamente realizada e não configuram restrição indevida à participação de fornecedores, não há fundamento técnico ou jurídico para acolhimento da impugnação apresentada.

Diante do exposto, esta Divisão de Alimentação Escolar manifesta-se pelo INDEFERIMENTO DA IMPUGNAÇÃO, mantendo-se integralmente as especificações constantes do Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital.

Atenciosamente,

Paloma Chixaro Almeida Manhães
DECRETO Nº 2.711/I, DE 31 DE MARÇO DE 2026
Gerente da Divisão de Alimentação Escolar
Matrícula: 10081080

Fernanda Gomes Miranda
DECRETO Nº 2.275/I, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025
Diretora do Departamento de Assistência ao Aluno

Jandernoura Araújo Rodrigues
DECRETO Nº 2.787/I, DE 10 DE ABRIL DE 2026.
Diretora de Políticas Educacionais – DPE

Débora Raposo da Silva
Secretária Municipal de Educação Adjunta
Decreto nº 2.880/I de 29/04/2026

Giordani Dos Santos Lima
Secretário Municipal de Educação
Decreto. Nº 2.504/I, de 02 de fevereiro de 2026



Documento assinado eletronicamente por **Paloma Chixaro Almeida Manhaes, Gerente**, em 18/06/2026, às 13:29, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Gomes Miranda, Diretor(a)**, em 18/06/2026, às 13:34, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Giordani Dos Santos Lima, Secretário(a)**, em 18/06/2026, às 14:50, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.portovelho.ro.gov.br/sei> informando o código verificador **1097509** e o código CRC **FCC9862B**.



Referência: Processo nº 004.006433/2025-03

SEI nº 1097509